



CONGRESSO NACIONAL

MPV 580

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19.09.12	proposição Medida Provisória 580, 14/09/2012
autor Deputado ALBERTO MOURÃO -PSDB/SP	nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 580, de 14 de setembro de 2012, o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

Art. 4º. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7-A:

“Art. 7-A. Cada ente federado deverá adotar, como parâmetro máximo, os valores estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil – Sinapi, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – Sicro, no caso de obras e serviços rodoviários, devendo aplicar tabelas regionais, caso estas apresentem valores inferiores em decorrência da realidade local”.

JUSTIFICAÇÃO

A Política de compra governamental é um instrumento poderoso em busca da redução de custos, bem como da qualidade das compras governamentais.

A presente emenda tem por finalidade acrescentar dispositivo à Lei nº 8.666, de 1993 - Lei Geral de Licitações – com o objetivo de conceder maior segurança jurídica na contratação de obras e serviços pelos diversos entes federados, os quais deverão adotar como parâmetro máximo as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil – Sinapi, no caso de construção civil em geral, ou do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – Sicro, no caso de obras e serviços rodoviários.

A emenda também permite a utilização de tabelas regionais que contenham valores inferiores aos das tabelas do Sinapi e do Sicro, quando, devido as características de cada região, for possível a redução destes valores, o que contribui para uma competição saudável no mercado.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da presente emenda que proponho para se buscar não só redução de custos, bem como a qualidade das compras governamentais nos processos licitatórios, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Deputado ALBERTO MOURÃO-PSDB/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 19/09/2012 às 15h12
 Matr.: 229754

SENADO FEDERAL
 42
 MPV 580/12